

Ofício 383/2026

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: GLOBALTECH SERVICOS LTDA

Data: 19/02/2026 às 16:02:25

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM-PROC

Convocação para apresentação de documentos dos equipamentos e operadores – PE nº 1/2026 - Globaltech

Senhor Claudionor

Considerando a participação da empresa **GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA** no Pregão Eletrônico nº 1/2026 – PMC;

Considerando que a empresa apresentou os documentos de habilitação em conformidade com as exigências do edital;

Considerando o disposto no item 13 do edital;

Fica a empresa **convocada** a apresentar os documentos e informações abaixo relacionados, referentes aos itens arrematados (conforme tabela anexa), até o dia **23/02/2026, às 23h59min**, em resposta a este ofício:

- Relatório contendo fotos dos equipamentos, da plaqueta de identificação da máquina/equipamento e do horímetro;
- Documentos que comprovem a propriedade ou posse legítima dos veículos, máquinas e ou equipamentos correspondentes a cada item adjudicado, em nome da empresa contratada. (*)

(*) Serão admitidos: *Certificado de Registro de Veículo CRV ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV; Notas fiscais de aquisição em nome da empresa; Contratos de locação, comodato ou cessão de uso, desde que contenham cláusula expressa de vinculação à execução contratual e garantia de plena disponibilidade durante a vigência do contrato;*

- Comprovação documental da habilitação e capacitação dos respectivos operadores e condutores;
- Para os itens relativos a serviços de guindaste telescópico e guindaste com cesto, apresentação de apólice de seguro vigente para cobertura de içamento, emitida em nome da licitante ou que a inclua expressamente como segurada ou responsável pelo risco operacional.

Reforça-se que, conforme declarado na fase de habilitação, deverá ser apresentada uma máquina ou equipamento para cada item vencido na fase de lances.

Os documentos apresentados serão encaminhados após o prazo final acima indicado para a análise e manifestação das unidades solicitantes.

Caso a empresa não comprove a disponibilidade de um equipamento para cada um dos itens vencidos, ou que seja verificado que o item não atende as exigências do edital, não será possível prosseguir com a adjudicação e homologação deste, resultando na desclassificação do item.

Reforçamos o disposto no termo de referência: “Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação de cada Secretaria Municipal, sendo que, os veículos, máquinas e/ou equipamentos deverão iniciar a prestação do serviço no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da Secretaria Municipal ou por meio do recebimento de ordem de compra.”

Atenciosamente,

—

Tainá da Silva Levandoski

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 9 9808-4721

e-mail: taina@concordia.sc.gov.br

Anexos:

Itens_Arrematados_Globaltech.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO 1/2026 - PMC

Fornecedor	Item	Descritivo do Item	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0008	ROLO COMPACTADOR (SEMURB)	CA250II ANO: 2017/20217	DYNAPAC	R\$ 220,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0009	CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4 (SEMURB)	Axor 2831 (6x4) ANO: 2017/2017	MERCEDES BENZ	R\$ 195,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0011	MINIESCAVADEIRA (SEMURB)	304ECR - ANO: 2017/2017	CATERPILLAR	R\$ 210,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0013	GUINDASTE COM CESTA (SEMURB)	Atego 2426 - PalfingerPK 23500ANO: 2017/2017	Mercedes-Benz	R\$ 300,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0014	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE PNEUS (SEMUR)	EC-210ANO: 2017/2017	VOLVO	R\$ 65.000,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0021	CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4 (SEMUR)	AXOR 2831 (6x4) - ANO: 2017/2017	Mercedes-Benz	R\$ 220,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0025	TRATOR DE ESTEIRA (SEMUR)	D-6N-ANO: 2017/2017	CATERPILLAR	R\$ 280,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0026	CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4 (SEMAE)	AXOR2831 (6x4) - ANO: 2017/2017	Mercedes-Benz	R\$ 230,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0032	ROLO COMPACTADOR (SEDETI)	CA-250II-ANO: 2017/2017	DYNAPAC	R\$ 210,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0033	TRATOR DE ESTEIRA (SEDETI)	D-6N-ANO: 2017/2017	CATERPILLAR	R\$ 250,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0034	RETROESCAVADEIRA (SEDAGRO)	416F2-ANO: 2017/2017	CATERPILLAR	R\$ 210,00
GLOBALTECH SERVICOS LTDA	0038	TRATOR DE ESTEIRA (SEDAGRO)	D-6N-ANO: 2017/2017	CATERPILLAR	R\$ 338,00

Ofício 1- 383/2026

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: GLOBALTECH SERVICOS LTDA

Data: 23/02/2026 às 16:00:44

Senhor Claudionor.

Reforça-se que permanece vigente o prazo estabelecido no Ofício encaminhado para apresentação da documentação dos veículos, máquinas e ou equipamentos, bem como dos respectivos operadores e condutores, referente aos itens arrematados no Pregão Eletrônico nº 1/2026 – PMC.

O prazo final para envio é até o dia 23/02/2026, às 23h59min.

O não encaminhamento da documentação dentro do prazo poderá ensejar a desclassificação do item, nos termos do edital.

—
Tainá da Silva Levandoski

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 9 9808-4721

e-mail: taina@concordia.sc.gov.br

De: GLOBALTECH SERVICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 18:28:25

À Prefeitura Municipal de Concórdia – SC

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Pregão Eletrônico nº 1/2026 – PMC

Ref.: Manifestação Jurídica Preventiva – Ofício nº 383/2026

A empresa **GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.147/0001-37, com sede na Av. Pedro de Oliveira Gomes, nº 2624, Sala B, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PREVENTIVA** em atenção ao Ofício nº 383/2026, que solicita comprovação de propriedade ou posse legítima dos equipamentos indicados na proposta comercial. Segue em anexo Ofício nº 033/2026-DIR.

A empresa reafirma seu compromisso com a fiel execução do objeto, garantindo que, quando da efetiva contratação, todos os equipamentos atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no edital.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Claudionor Furtao Thomaz

Sócio Administrador

Anexos:

Oficio_n_C2_BA_033_2026_DIRassinado.pdf

Ofício nº 033/2026-DIR

Macapá/AP, 23 de fevereiro de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Concórdia – SC
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Pregão Eletrônico nº 1/2026 – PMC

Ref.: Manifestação Jurídica Preventiva – Ofício nº 383/2026

A empresa **GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.147/0001-37, com sede na Av. Pedro de Oliveira Gomes, nº 2624, Sala B, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PREVENTIVA** em atenção ao Ofício nº 383/2026, que solicita comprovação de propriedade ou posse legítima dos equipamentos indicados na proposta comercial.

I – DO CONTEXTO FÁTICO

A empresa participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 1/2026 – PMC, apresentou proposta comercial detalhando marca, modelo e ano dos equipamentos ofertados e, na fase de habilitação, apresentou **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS** necessários à execução contratual.

Referida declaração foi devidamente analisada e aceita pelo Pregoeiro, inexistindo qualquer apontamento de irregularidade ou insuficiência documental.

O presente ofício solicita a comprovação de propriedade ou posse legítima dos bens indicados.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL (LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional poderá ser demonstrada por meio de:

- Atestados de capacidade técnica;
- Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado.

A legislação não exige, como condição de habilitação ou adjudicação, a comprovação de propriedade prévia dos equipamentos.

Além disso, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios da contratação pública:

- Isonomia;
- Competitividade;
- Proporcionalidade;
- Razoabilidade;
- Seleção da proposta mais vantajosa.

A exigência de comprovação de propriedade neste momento procedimental extrapola os limites legais e afronta tais princípios.

III – DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico no sentido de que é irregular a exigência de comprovação de propriedade de equipamentos como requisito de habilitação ou adjudicação.

Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

“A exigência de comprovação de propriedade de máquinas e equipamentos restringe indevidamente a competitividade, sendo suficiente a declaração de disponibilidade.”

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:

“É irregular a exigência de comprovação de propriedade para fins de habilitação.”

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:

“A Administração pode exigir a garantia de futura disponibilidade, mas não a comprovação de propriedade prévia.”

Tal entendimento visa impedir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

IV – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Importante destacar que o presente procedimento ocorre sob o Sistema de Registro de Preços, no qual:

- Não há garantia de contratação mínima;
- A contratação é eventual e sob demanda;
- A obrigação de disponibilização surge apenas com a emissão da ordem de serviço.

Exigir comprovação de propriedade antecipada, sem contratação efetiva, impõe ônus desproporcional e economicamente irrazoável.

V – DA REGULARIDADE DA EMPRESA

A GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA:

- ✓ Apresentou declaração formal de disponibilidade;
- ✓ Teve a declaração aceita pelo Pregoeiro;
- ✓ Indicou detalhadamente os equipamentos na proposta;
- ✓ Compromete-se formalmente a disponibilizar todos os equipamentos nas condições exigidas;
- ✓ Garante início da execução dentro do prazo editalício.

VI – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À LEGALIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA

Eventual desclassificação da empresa com fundamento exclusivo na ausência de comprovação de propriedade:

- Careceria de amparo legal;
- Divergiria da jurisprudência consolidada do TCU;
- Violaria os princípios da competitividade e proporcionalidade;
- Poderia configurar restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade estrita e à observância da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

VII – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O reconhecimento da suficiência da declaração de disponibilidade apresentada e aceita na fase de habilitação;
- b) O afastamento da exigência de comprovação de propriedade prévia dos equipamentos;
- c) A manutenção da regular classificação da empresa no certame;
- d) O regular prosseguimento do certame, com a consequente adjudicação e futura homologação dos itens arrematados em favor da GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU.

A empresa reafirma seu compromisso com a fiel execução do objeto, garantindo que, quando da efetiva contratação, todos os equipamentos atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no edital.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ**
Data: 23/02/2026 18:23:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ
Sócio Administrador
GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA
CPF: 796.556.022-49

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: GLOBALTECH SERVICOS LTDA

Data: 24/02/2026 às 15:21:19

Prezado Senhor Claudionor,

Em atenção ao Ofício nº 033/2026-DIR, por meio do qual a empresa GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA apresenta manifestação jurídica preventiva acerca da exigência de comprovação de propriedade ou posse legítima dos equipamentos relativos aos itens arrematados no Pregão Eletrônico nº 1/2026 – PMC, cumpre esclarecer o que segue.

Inicialmente, destaca-se que a exigência de apresentação de documentos comprobatórios da propriedade ou posse legítima dos veículos, máquinas e equipamentos não foi formulada como requisito de habilitação, mas sim como condição expressamente prevista no item 13.2 do Edital, a ser cumprida previamente à homologação da contratação.

Portanto, não se trata de inovação procedimental ou exigência superveniente, mas de cumprimento estrito das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, ao qual tanto a Administração quanto os licitantes encontram-se vinculados, nos termos do princípio da vinculação ao edital e da legalidade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

Ressalta-se, ainda, que não houve impugnação ao edital quanto à referida exigência no prazo legal previsto, operando-se, assim, a preclusão quanto à discussão da legalidade da cláusula. A aceitação posterior de mera declaração de disponibilidade, em substituição à comprovação documental exigida expressamente no edital, configuraria afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes, além de violar a segurança jurídica e a previsibilidade do certame.

Cumpre esclarecer que os precedentes do Tribunal de Contas da União citados na manifestação referem-se à vedação de exigência de comprovação de propriedade como requisito de habilitação. No presente caso, entretanto, a exigência ocorre em momento posterior à habilitação, como condição para homologação e garantia da efetiva capacidade de execução contratual, especialmente considerando a possibilidade de solicitações simultâneas e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início da prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

Não se desconhece o princípio do formalismo moderado. Todavia, tal princípio não autoriza a Administração a afastar cláusula editalícia clara e objetiva, sob pena de violação à igualdade de tratamento entre os participantes.

Ainda assim, visando resguardar o contraditório e a ampla defesa, bem como oportunizar a regularização da situação, fica concedido prazo final e improrrogável até o dia 25/02/2026, às 13h30min, para a apresentação integral da documentação exigida no Ofício anteriormente encaminhado.

O não atendimento da exigência dentro do prazo estipulado impossibilitará a homologação dos itens arrematados em favor da empresa GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA, com a consequente desclassificação dos respectivos itens e adoção das providências cabíveis para convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Tainá da Silva Levandoski

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 9 9808-4721

e-mail: taina@concordia.sc.gov.br